I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL II

EVERTON DAS NEVES GONÇALVES

JONATHAN BARROS VITA

GINA VIDAL MARCILIO POMPEU

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goías

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor-Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali-Rio Grande do Sul Prof.

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC-Minas Gerais

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito, economia e desenvolvimento econômico sustentável II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI Coordenadores: Everton das Neves Gonçalves ; Jonathan Barros Vita; Gina Vidal Marcilio Pompeu – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-037-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. I Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL II

Apresentação

O I Encontro Virtual do CONPEDI, que seria considerado o XXIX Encontro dando sequência ao XXVIII Encontro Nacional do CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito ocorreu mediante o uso de meios virtuais em vista da necessidade humanitária de conter o avanço do vírus causador da COVID-19. De fato, desde dezembro de 2019, o mundo sofre as agruras de uma pandemia que ceifa tantas vidas. Na data de 02/07/2020, já se contavam as seguintes estatísticas oficiais no Brasil: número de óbitos, 61.884 e número de casos diagnosticados com COVID-19, 1.496.858; e, mundialmente, número de óbitos, 521.355 e número de casos, 10.874.146.

A partir da triste realidade, o mundo deparou-se com um "novo normal" em que as pessoas passaram a adotar práticas de convívio social restritivas, uso de máscaras faciais, restrições ao ir e vir nas cidades, etc. Se, por um lado, a terrível ameaça espalhou insegurança e medo, por outro, restou evidente a necessidade do "reinventar-se".

Em poucos meses, as relações sociais sofreram mudanças; principalmente, embasadas nas chamadas "novas tecnologias". Disseminaram-se, no meio acadêmico, as lives, os sistemas de aula on line e tantos outros recursos informáticos. Nessa esteira, o CONPEDI também inovou adotando o sistema de encontro virtual dos Grupos de Trabalho. A regra de etiqueta mudou: estão me escutando? Estão me vendo? Boa tarde?

Destarte, ao que parece, as promessas de um futuro distante aproximam-se da realidade com rapidez inesperada e a expertise dos jovens de graduação passou a desafiar os mestres, mormente, os mais antigos que ainda tiveram que enfrentar, nos anos noventa, a "internet discada". Indiscutível o avanço das tecnologias dos anos noventa para cá e, incrivelmente, CD´s, DVD´s, disquetes, hard disks e pen drives alternaram-se em evolução rápida e irreversível.

Desse modo, o GT de Direito, Economia e Desenvolvimento Econômico Sustentável desenvolveu-se em dois momentos, nos dias 27 e 29 de junho de 2020 e as participações dos autores para as apresentações de 32 trabalhos ocorreu de forma estupenda e inovadora; ainda, na perspectiva do CONPEDI para este encontro virtual: Constituição, Cidade e crise.

Os GT´s Direito, Economia e Desenvolvimento Econômico Sustentável I e II foram coordenados pelos Professores Doutores e Doutora, Everton das Neves Gonçalves da Universidade Federal de Santa Catarina; Gina Vidal Marcílio Pompeu da Universidade de Fortaleza e Jonathan Barros Vita da Universidade de Marília. Nos referidos GT´s ocorreram, pois, profícuas discussões decorrentes dos trabalhos apresentados, os quais são publicados na presente obra.

O desenvolvimento econômico sustentável estudado no plano do Direito e da Economia; seja no ângulo do Direito Econômico, seja na perspectiva da Análise Econômica do Direito, vem ganhando espaço importante nas discussões acadêmicas, refletindo inarredável necessidade de que os pesquisadores apresentem novas soluções para desafiantes problemas jurídico-econômicos. O volume e qualidade dos trabalhos apresentados demonstram tal importância dos estudos e gravidade do momento.

A partir, pois, da arregimentação dos instrumentais das duas Ciências a saber; Direito e Economia, possibilitou-se; então, a apresentação de 16 trabalhos no GT I e 16 trabalhos no GT II conforme se passa a, brevemente, enumerar em seus respectivos Blocos de apresentação e segundo a perspectiva dos apresentadores que encabeçaram a discussão nas tardes de 27 e 29/06/2020. Apresentam-se os artigos, conforme segue:

Direito, Economia e Desenvolvimento Econômico Sustentável I:

Bloco I, dia 27/06/2020; com a temática Análise Econômica do Direito e Direitos Humanos: (artigos 1-5);

(Re)Pensando a atividade notarial e registral, à luz da análise econômica do direito e do Recurso Extraordinário 842.846/SC. Osvaldo José Gonçalves de Mesquita Filho analisando sob o enfoque da Análise Econômica do Direito (AEDI) caso prático julgado no Supremo Tribunal Federal verificou o entendimento quanto à prestação do serviço notarial.

Caminhos para o Brasil: entre o desenvolvimento econômico e os direitos humanos. Claudiery Bwana Dutra Correia, dentre outros aspectos, destacou a função social da empresa e a questão do capitalismo humanista.

Direito ao desenvolvimento integral da pessoa humana e dos povos: perspectivas para um projeto nacional de desenvolvimento e a "realidade constitucional". Thais Freitas de Oliveira, a partir de visão ampla da Declaração de Direitos Humanos, buscou analisar a possibilidade da proteção dos direitos humanos no Constitucionalismo Brasileiro.

Direito ao esquecimento da pessoa jurídica no âmbito dos crimes contra a ordem tributária. Izabella Flávia Sousa Antunes Viana de Medeiros destacou a necessidade do direito ao esquecimento para que se dê reais condições de continuidade para a pessoa jurídica no mundo dos negócios.

Por uma análise econômica do direito ao esquecimento: a fórmula do direito ao esquecimento. Paulo Fernando de Mello Franco, dando continuidade à defesa do direito ao esquecimento sob perspectiva da AEDI.

Bloco II, dia 27/06/2020; com a temática Direito ao Desenvolvimento Sustentável: (artigos 6-11);

A delimitação de rural e urbano no contexto do desenvolvimento rural sustentável. Fabiane Grando, por sua vez, destacou que a forma de delimitar, administrativamente, área rural e área urbana pode ser questionada e que, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), pela forma administrativa adotada para distribuição territorial, 84,35% da população brasileira é urbana, havendo uma real negação das áreas rurais.

A pandemia de covid-19: reflexões à luz do direito ao desenvolvimento, direito à saúde e direito do consumidor. Ana Elizabeth Neirão Reymão e Marcos Venâncio Silva Assunção questionaram que, em realidade, existe muita dificuldade para o consumidor ter acesso ao serviço privado de saúde em meio à Pandemia de COVID-19, mormente quando acionando seus Plano de Saúde Privado.

O desenvolvimento nacional e a interferência dos fatores estruturais das regiões centrais e periféricas. Gabriela Eulalio de Lima apontou para as dificuldades estruturais para escoamento de safras nas diferentes regiões do Brasil.

Crise da democracia contemporânea, pobreza e desigualdade: rumo ao desenvolvimento (in) sustentável? Giovanni Olsson destacou a necessidade de superação da pobreza e do déficit democrático, ainda apontando para a necessidade de observação da Agenda 2030.

Em época de pandemia, a necessidade de inovação para superação de crise econômica para se alcançar o desenvolvimento nacional. Fabio Fernandes Neves Benfatti, Frederico Thales de Araújo Martos e Cildo Giolo Junior lembram com propriedade as Teorias da destruição criativa de Schumpeter e da Tríplice Hélice.

Servidão ambiental: um instrumento de desenvolvimento sustentável. Fabiane Grando defende a sustentabilidade através da adequada aplicação da Legislação Florestal Nacional.

Bloco III, dia 27/06/2020; com a temática Direito Constitucional Econômico e Políticas Públicas: (artigos 12-16);

A atividade financeira do estado como meio de execução das políticas públicas no estado democrático de direito brasileiro. Luciana Machado Teixeira Fabel e Rodrigo Araújo Ribeiro enfatizaram a desvinculação da criação e arrecadação de terminados tributos com relação a seu efetivo emprego no que tange à Administração Financeira do Estado Brasileiro.

Ativismo judicial na educação infantil. Leonardo Pereira Martins trouxe análise sobre a problemática e as dificuldades advindas do ativismo judicial na área da educação infantil.

Direito econômico constitucional: análise comparada das ordens econômicas estatais brasileira e espanhola. Francieli Puntel Raminelli fez estudo comparado entre as disposições das citadas Ordens Constitucionais evidenciando aproximações e distanciamentos constitucionais

Empresas transnacionais como protagonistas internacionais: um exame à luz da globalização e da governança global. Claudia Margarida Ribas Marinho e Welton Rübenich detectaram a possibilidade de defesa de governança global para lidar com a questão da transnacionalidade.

Petróleo brasileiro: meu pré sal inzioneiro. Lucas Augusto Tomé Kannoa Vieira apontou para a aspectos histórico-jurídicos para a consecução da indústria da produção de petróleo no Brasil.

Direito, Economia e Desenvolvimento Econômico Sustentável II:

Bloco I, dia 29/06/2020; com a temática Economia Solidária e Pandemia da COVID-19: (artigos 1-5);

Sistemas econômico e jurídico: (des) vantagens de um regime jurídico da economia solidária para o brasil. Vitor Gabriel Garnica e Marlene Kempfer defendem a Economia Solidária como forma de resiliência para o enfrentamento das agruras do Sistema Capitalista de mercado.

Apontamentos da análise econômica do direito para as políticas públicas brasileiras de desenvolvimento cultural no quinquênio 2012-2016: a emergência da economia criativa. Albano Francisco Schmidt referiu à importância de políticas públicas de incremento das novas tecnologias e da economia criativa; ainda, destacando que o setor de jogos informatizados no Brasil e no mundo têm despontado e fazendo urgir a criação de programas e políticas adequadas. Segundo apresentou, o Brasil, para a Unesco, tem mais de 24 programas para o setor.

O efeito paliativo do auxílio emergencial pandêmico e o princípio da dignidade humana. Stephanie Linhares Sales de Carvalho questionou a efetividade do auxilio emergencial, no Brasil, em época de COVID-19.

O fortalecimento do mercosul em face da pandemia do coronavirus: a importância do Parlasul. Edson Ricardo Saleme, Renata Soares Bonavides e Silvia Elena Barreto Saborita defenderam que, em tempos de Pandemia da COVID-19, mais do que nunca, a efetividade da união dos Países do Mercosul em torno do Parlasul se faz gritante e necessária.

A necessária transição planetária: (in) convenientes do COVID-19 para viabilizar a benfazeja colheita futura no Brasil e na comunidade internacional de países. Everton das Neves Gonçalves, em visão metodológica interdisciplinar espiritualista e própria da AEDI, defende a busca da felicidade e a superação das dores e misérias existenciais, inclusive advindas da Pandemia da COVID-19 segundo observação do Mínimo Ético Legal, do Princípio da Eficiência Econômico-Social (PEES) e do que chama por Autodestruição Renovadora Econômico-Social (ADRECOS).

Bloco II, dia 29/06/2020; com a temática Direito Econômico Aplicado e Políticas Públicas: (artigos 6-10);

O princípio da economicidade na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 319-4/DF: UMA ANÁLISE A PARTIR DA TEORIA DOS PRECEDENTES. Bernardo Augusto da Costa Pereira apresentou estudo sobre a questão da cobrança de mensalidades escolares em tempos de Pandemia da COVID-19.

O princípio do desenvolvimento sustentável: âmbito internacional e interno e sua compatibilização com a proteção ambiental. Marcia Andrea Bühring pugnou pela necessidade de se obter a compatibilização entre o desenvolvimento econômico-social e a defesa ambiental no Planeta Terra.

Contribuições da análise econômica do direito para a solução da tragédia do acesso inautentico à justiça brasileira. Everton das Neves Gonçalves, Joana Stelzer e Rafael Niebuhr Maia de Oliveira defenderam, a sua vez, que o irrestrito acesso ao Poder Judiciário pode, não necessariamente, garantir efetivo acesso à justiça em função da tragédia dos comuns.

Desintegração econômica na indústria petrolífera do Brasil: consequência do golpe de estado de 2016. Carlos Augusto de Oliveira Diniz, em viés político-social, apontou, em seu estudo, para a desindustrialização da exploração petrolífera no Brasil.

Concretização dos direitos fundamentais por meio da atividade empresarial. Alexandre Augusto Rocha Soares defendeu a necessidade de que outros atores atuem para a consecução dos direitos fundamentais, inclusive defendendo a cidadania corporativa.

Bloco III, dia 29/06/2020; com a temática Direito Econômico do Consumidor e Garantias Fundamentais: (artigos 11-16);

Negativa de exame para detecção de contágio por coronavírus e o abuso da hipervulnerabilidade do consumidor em tempo de pandemia. Marcos Venancio Silva Assuncao, Alsidéa Lice de Carvalho e Jennings Pereira apontaram para as dificuldades dos consumidores brasileiros em terem acesso ao básico exame/teste para detecção do vírus causador da Pandemia COVID-19 no Brasil. A diminuta realização de testagem não permite a adequada tomada de decisão para a consecução de políticas públicas.

O fornecimento de energia elétrica em Manaus: irregularidades e seus impactos na sociedade. Carla Cristina Alves Torquarto e Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho trataram dos problemas inerentes às grandes dificuldades causadas pela deficiência no fornecimento de energia elétrica na cidade de Manaus, Amazônia ocasionando prejuízos materiais e de vidas naquela cidade.

O desequilíbrio das garantias fundamentais causado pela mercantilização do direito. Anne Harlle Lima da Silva Moraes, Bruno Carvalho Marques dos Santos e Carlos Eduardo Ferreira Costa discutiram a possibilidade de diminuição das garantias fundamentais em virtude da economicidade no Direito.

Liberalismo vs. socialismo, uma disputa por corações e mentes. Bruno Sampaio da Costa provocou a assistência com tema que previamente já anunciou como sendo um caminho a ser diuturnamente trilhado e não como um destino inexorável na medida em que, a discussão apresenta prós e contras para ambos posicionamentos.

A subutilização da CFEM na Amazônia: o caso de Oriximiná (PA). Ana Elizabeth Neirão Reymão e Helder Fadul Bitar apresentaram o caso específico destacando que as dores pelas perdas em função da Pandemia da COVID-19 são eminentes e evidentes e podem ocorrer muito mais próximas do que se pensa.

A educação financeira e sua influência nos direitos e no desenvolvimento integral da personalidade do indivíduo. Daniela Menengoti Ribeiro e Joao Ricardo Amadeu destacaram a tão necessária implementação de Disciplinas curriculares para a educação financeira em Cursos de graduação e de pós-graduação.

As apresentações e discussões nos dois dias de trabalho transcorreram satisfatoriamente engrandecendo a perspectiva de análise jurídico-econômica dos participantes de forma a firmar-se, mais uma vez, no CONPEDI, a Escola de Direito e Economia que se defende no ensino do Direito. A partir do roteiro estruturado, trabalhou-se a teoria e a prática do Direito para a sustentabilidade, ainda, objetivando-se a promoção e o incentivo da pesquisa jurídico-econômica no Brasil, consolidando-se, o CONPEDI, como importante espaço para discussão e apresentação das pesquisas desenvolvidas nos ambientes acadêmicos da graduação e da pósgraduação em Direito.

Espera-se, pelo trabalho realizado, intentar-se cumprir com os ditames sociais de ensino-aprendizagem e de pesquisa desejando-se, aos caros leitores, boa leitura, a partir de visão inovadora e destacada oriunda de Grupo de trabalho que reuniu autores de todo o nosso Brasil, neste momento, tão assolado pela Pandemia de COVID-19.

Ainda, por fim, uma palavra de conforto para aqueles que remanescem em sua dor individual e, mesmo, coletiva; ... tudo passará. Assim, a Fênix renascerá, sempre.

Prof. Dr. Everton Das Neves Gonçalves – Universidade Federal de Santa Catarina

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - Universidade de Fortaleza

Prof. Dr. Jonathan Barros Vita – Unimar

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho Direito, Economia e Desenvolvimento Econômico Sustentável II apresentados no I Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals

(https://www.indexlaw.org/), conforme previsto no item 8.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista de Direito, Economia e Desenvolvimento Sustentável. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

O FORTALECIMENTO DO MERCOSUL EM FACE DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS: A IMPORTÂNCIA DO PARLASUL

THE STRENGTHENING OF MERCOSUR IN FACE OF THE CORONAVIRUS PANDEMIC: THE IMPORTANCE OF PARLASUR

Edson Ricardo Saleme Renata Soares Bonavides Silvia Elena Barreto Saborita

Resumo

A pandemia do coronavirus trouxe experiências únicas até então nunca provadas, sobretudo de índole comercial. Se existe o fornecimento de produtos por determinados países, facilmente pode ser interrompido pela crise. Nessa situação, o fornecimento estaria prejudicado para o mundo todo. Esta perspectiva impõe a adoção de novas práticas, tal como viabilizar que empresas locais ou mesmo blocos, pelo movimento de verticalização de produção, de práticas de salvaguarda de produção de produtos de primeira necessidade no território mercosulino e também outras voltadas a salvaguardar o futuro. O método empregado é o hipotético dedutivo e a metodologia é bibliográfica e documental

Palavras-chave: Mercosul, Pandemia, Blocos regionais, Indústria e processo vertical

Abstract/Resumen/Résumé

The coronavirus pandemic brought experiences that had never been experienced before, especially in commercial matters. If there is a supply of products by certain countries, it could be easily stopped by the crisis. This supply problem would be suffered by the whole world. It requires the adoption of new practices, such as making possible, for local companies or regional blocks, considering the verticalization process of economic production, practices to safeguard the production of essential products in the territory of MERCOSUL and others to safeguard the future. The method employed is the hypothetical deductive and the methodology is bibliographic and documentary.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Mercosul, Pandemic, Regional blocks, Industry, Verticalization process

Introdução

O contexto presente trouxe nova realidade diante da pandemia da COVID-19 e suas diversas intersecções. Há consequências e repercussões com crises econômica, ambiental, urbana, entre outras também relevantes. Todas parecem convergir em um cenário abrupto de recessão com a produção de malefícios sociais e sobretudo econômicos que a pandemia vem causando.

A presente situação, sem precedentes, não tem qualquer paradigma ou momento assemelhado anterior. Há quem afirme que, em termos de recessão, será tal qual a "Grande Depressão", de 1929. O que parece nítido, em termos de pandemia, é que a questão da interdependência dos países é real. Não é política. A necessidade presente desconstruiu eventuais fronteiras. A humanidade parece voltada para objetivos únicos, como nunca verificado antes. É como se observasse uma situação distante que jamais se imaginou ocorrer.

Uma possível certeza que se pode ter, diante do momento presente, por todos vivenciado, que tendem a ser temporários, com diversos posicionamentos de quanto tempo deve durar; é a geração de uma nova dinâmica. Esta tende a buscar um tratamento mais amadurecido na disposição econômica interna e, considerando em uma perspectiva mais amadurecida, estenderá futuras medidas além do âmbito interno para alcançar os parceiros regionais.

O aspecto que mais chama a atenção neste momento de crise é que ela terá repercussões diferenciadas; a China deve manter a perspectiva de crescimento, sem profundas alterações. A Europa certamente terá perdas consideráveis. Contudo, os demais países em desenvolvimento serão bruscamente atingidos em suas perspectivas de crescimento, sobretudo na América Latina. A recessão deve atingir setores múltiplos gerando sobretudo grande taxa de desemprego.

A experiência deste momento conduz o observador a meditar acerca da necessidade em se manter estoques e deter produção que não seja dependente de insumos provenientes de outras partes do globo ou possam ter sua distribuição atingida por possíveis instabilidades ou mesmo interesses comerciais e incertezas do mercado internacional. A consideração a ser adotada nesta especificidade é buscar uma cooperação interna ou regional a fim de que o interesse imediato e local possa ser satisfatoriamente atendido e também, com isto, auxiliar outras partes que necessitem.

As organizações regionais devem se reorganizar e buscar o que efetivamente falta para que possam se fortalecer e alcançar os objetivos propostos em seus tratados associativos. Existe atualmente uma coordenação para que as necessidades dos estados-membros sejam supridas por produtos obtidos no próprio bloco, em casos de emergência? Diante de um quadro de futuro incerto no comércio de bens ou serviços a coordenação de forma multilateral seria a mais acertada, assim como o arbitramento adequado em sede internacional, nos casos de dúvidas e possíveis problemas entre os parceiros comerciais.

Os objetivos específicos seriam relatar e esclarecer as principais funções da entidade regional que o Brasil pertence, o Mercosul, e como ele pode ser fortalecido e os específicos seriam estudar, analisar e buscar formas de como otimizar seu funcionamento para o atendimento de necessidades futuras, sobretudo com futuras pandemias em que os fornecedores internacionais podem falhar na prestação de bens ou serviços.

Aqui se empregará o método hipotético-dedutivo a fim de alcançar possíveis respostas de maneira a buscar eventuais soluções nos casos pandêmicos no fornecimento de bens ou serviços. A metodologia bibliográfica e documental.

1. Funcionamento do bloco regional e suas expectativas

Neste momento não se fala mais em globalização ou globalismo¹, como movimentos tendentes a buscar parceiros nas mais diversas partes do planeta. O que se reconhece é a

_

¹ Globalização refere-se a práticas empresariais que não se conectam a nenhuma política governamental ou estatal. Surge de maneira espontânea pela própria aproximação do consumidor de determinado fornecedor. O globalismo é um movimento gerado por conta de atos provenientes de políticas setoriais internacionais, implantada como forma de dirigir ou mesmo controlar as relações de indivíduos por meio de atos provenientes de governos.

imprescindibilidade em se obter novos fornecedores de produtos essenciais, que venham a trazer diversificação e que estejam próximos do mercado consumidor.

Diante deste quadro a "verticalização" parece ser medida viável ao panorama contemporâneo. Por verticalização, segundo Toniel Ferreira (2011) tem-se a divisão do trabalho de acordo com a especialização funcional. Isto resultou "na segmentação da empresa em setores independentes, culminando em um enorme número de camadas hierárquicas, que se vale mais da eficiência funcional do que das metas globais do negócio"

A "pirâmide hierárquica" nos termos descritos por Galbraith, nas palavras de FERREIRA DO AMARAL (2006), é formada fundamentalmente a fim de se obter eficiência. Para tanto propõe-se a adoção da "tecnoestrutura" como sendo a forma de organização composta por aqueles que colaboram com conhecimento especializado, talento ou experiência e isto venha a ser relevante na tomada de decisões empresariais. Galbraith entende ser não somente a hierarquia, mas também a divisão do trabalho e o valor conforme a posição hierárquica geradoras de um desenho organizacional piramidal presente em empresas com estrutura adequada a enfrentar desafios em face da produção de determinados produtos padronizados e em larga escala.

A verticalização estrutura processos empresariais em que se adota o clássico modelo da administração fordista, muito empregado no início do século passado. Ao contrário destes modelos mais clássicos, a horizontalização teria maior desenvoltura e liberdade em face dos anteriores procedimentos hierárquicos. O um modelo horizontal permitiu uma maior flexibilização nos mercados e trouxe uma nova ordem a ser considerada como modelagem organizacional e forma metodológica a ser implementada, pois garante maior acesso do consumidor, o que faz com que este venha a colaborar no processo. Contudo, este modelo parece não se coadunar com as necessidades presentes.

Os países mais atuantes no mercado internacional logo passaram a ter esse processo horizontal em grande parte das empresas exportadoras, certamente por aproximar clientes de produtores e manter-se informadas de suas necessidades, de forma a aperfeiçoar

produtos. O surgimento de blocos regionais e outras organizações internacionais em busca da reorganização dos estados e de uma melhor estruturação em termos locais é uma das características marcantes do século passado. Piano e Kume (2000), na análise ao modelo gravitacional dos blocos, constataram que pela análise realizada é muito positiva a criação de determinado nível de trocas comerciais entre países pertencentes aos estadosmembros, em todos os seis blocos regionais estudados. O Mercosul, de forma específica, resulta de um modelo em que o comercio entre seus parceiros não significou um fechamento em relação ao resto do mundo.

O papel das organizações internacionais mais relevantes, tais como a OMC e o OIT, foram relatados por Thorstensen (1998). Para a autora, a primeira já estaria há algum tempo abordando novos temas que afetam o comércio internacional, com a criação de novos blocos econômicos, comitês ou ainda grupos de trabalho cujo intuito seria verificar impactos e estabelecer necessidades de ampliação de atividades da OMC com a negociação de acordos comerciais futuros. A OIT, particularmente, reflete padrões trabalhistas envolvidos e requer a inclusão do tema trabalhista nas discussões da OMC.

É paradoxal, segundo Mollo e Amado (2001), a criação de cada vez mais blocos econômicos em um momento de liberalização generalizada. Para as autoras isso corresponderia a uma reação defensiva desse países em face do processo de globalização, de forma a buscar uma melhor inserção nele.

Em cenários como os que se apresenta atualmente, Peter T. Coleman, professor da Universidade de Columbia entende que essa "onda de choque" causada pela pandemia pode durar ainda tempo considerável. O autor afirma que padrões relacionais fortes e duradouros geralmente se tornam mais suscetíveis a mudanças depois que algum tipo de choque maior os desestabiliza. Isso não necessariamente acontece imediatamente. Os choques sociais podem quebrar padrões frequentemente empregados, tornando as coisas melhores ou piores. Porém, dados atuais confirmam altos níveis de tensão; esse cenário sugere que agora é a hora de começar a promover padrões mais construtivos que denote maior amadurecimento.

Aqui se traz as considerações de Hidalgo e Hasmann (2009) no sentido de estabelecer uma visão diferenciada do crescimento e desenvolvimento econômico, mais amplo que

as simples teorias liberalistas do passado, como um papel central à complexidade da economia de um país. Diante da interpretação de dados comerciais em que diversos países estão conectados aos produtos que exportam e mostram que é possível quantificar a complexidade economica local, caracterizando a estrutura dessa rede, essas medidas podem derivar de estudos correlacionadas ao nível de renda de cada país. Eventais desvios deste relacionamento são preditivos de crescimento futuro. Isso sugere que países tendem a convergir para um nível de renda ditado pela complexidade de suas estruturas produtivas, indicando que os esforços de desenvolvimento devem se concentrar na geração das condições que permitiam surgir crescimento sustentado e prosperidade local.

Os autores sugerem que esse processo de acúmulo de capacidades, resultado da especialização em diversas atividades e aumento na eficiência, deve produzir ganho econômico em um país. O artigo indica que o crescimento econômico e o desenvolvimento estão conectados ao número de atividades individuais e com a complexidade que emerge delas. Diante dos resultados apresentados pelas pesquisas nos blocos econômicos, sugerem mudanças na estrutura produtiva com a combinação de dois processos: (i) o primeiro que busca a produção de novos produtos com combinações ainda não exploradas e (ii) processos que permitam o acúmulo de novos recursos combinando com outros já disponíveis anteriormente para desenvolver ainda mais seus respectivos produtos.

Seja para um país em particular ou mesmo blocos regionais, as vantagens comparativas no comércio internacional podem residir no conhecimento dos produtos que detêm ou fabricam. Isso é de extrema relevância na formulação de estratégias de crescimento e produção do bem-estar local. Essa identificação viabiliza a criação de estratégias sólidas para a inserção internacional da economia neste período de extrema competição e de globalização (HIDALGO; MATA, 2004).

2 – O comércio intrabloco e suas interlocuções

O Mercado Comum do Sul estabelecido pelo tratado de Assunção, de 1991, teve na ALALC e na ALADI as organizações intergovernamentais que o antecederam. Diante de

obstáculos que minaram sua consolidação que, no escólio de Gamba e Smanio (2015), ocorreram por diversos fatores, entre eles os mais cruciais foram a: "cláusula da nação mais favorecida", sem contar com o princípio da reciprocidade entre partes. Isso considerando a falta de infraestrutura regional adequada, ausência de democracia e instabilidade política e institucional, em tempos de governos militares; também com ausência de políticas macroeconômicas coordenadas que viabilizassem uma consolidação do comércio entre os países latino-americanos. Além disso, marcam causas para esse declínio a instabilidade macroeconômica regional, o endividamento externo excessivo, instabilidade cambial, entre outros problemas.

A economia dos países envolvidos em blocos econômicos se desenvolve de maneira distinta da forma que ocorreria se não estivessem reunidos com outros. Sob o entendimento de Meirelles de Souza (2009) seja na política econômica ou mesmo estrutural. As consequências positivas são muitas, tal como a ampliação do mercado, potencializando as economias de escala que resultam de uma economia mais eficiente. Isso permite custos médios mais baixos e facilita a concorrência. Por outro lado, possibilita o desenvolvimento de novas atividades importantes no âmbito nacional, tal como obras de infraestrutura, desenvolve industrias de tecnologia que o pais não lograria arcar por si mesmo.

Os blocos apresentam-se como soluções para questões pontuais. São importantes em termos econômicos, dentro de uma visão regional. Os problemas são mais amplos diante do que se apresenta hoje. A situação atual é de tal forma inovadora que o Fundo Monetário Internacional (El Mundo. 2020) buscou a formação de um grupo "com experiência no mercado, políticas e setor externo, capazes de formar um grupo de assessores externos. O FMI considera a presente crise algo mais profundo desde a Grande Depressão, de 1930.

A mensuração do impacto da integração econômica regional como meio de promover crescimento econômico na região remarca um período de profundas transformações nos blocos regionais. Com isso sobrevém ajustamentos estruturais necessários nos países em desenvolvimento. A criação de grupos regionais que adotam livre comércio gera benefícios superiores aos individualmente obtidos pela simples liberalização econômica. Isto pelo fato de que com isso pode-se elevar o poder de barganha, reduzir incertezas e aumentar a credibilidade dos estados-partes (VIEIRA; LEITE FILHO; RAJHI, 2004).

Nos termos do Tratado de Assunção o Bloco deveria atingir certo grau de maturidade com a solidificação da denominada Tarifa Externa Comum – TEC. Porém, como indicado no periódico "O Estado de São Paulo" (2020) "[...]há tempos propôs aos demais membros do bloco a discussão da flexibilização e redução da Tarifa Externa Comum (TEC). Em tese adotada por todo o bloco, que por isso é formalmente considerado uma união aduaneira". A TEC é estabelecida para que todos os países componentes do Bloco apliquem uma tarifa comum a todos os produtos originários de terceiros países e a livre circulação de bens e serviços dentro do bloco. Contudo, a realidade comprova que ela está sendo aplicada com alíquotas diferentes por cada país.

3 – O Mercosul e as opções futuras

Neste momento em que se repensam as estruturas e se buscam novas formas que antes eram consideradas eficientes antigos modelos são apreciados. Isto quer dizer que práticas adotadas anteriormente podem ser mais proveitosas diante de um cenário pandêmico, em que há escassez de produtos.

A competitividade das empresas mercosulinas no momento atual depende da maneira como atuam no presente contexto da indústria internacional. Diante das experiências obtidas a tendência seria o fortalecimento da verticalização das grandes empresas em decorrência da possível escassez de insumos terceirizados ou mesmo a concentração da produção nas atividades principais. As cooperações horizontais como formula para a agilização e maior satisfação do cliente parecem, em determinados momentos, não satisfazer este momento de crise.

As antigas crises do mercado mundial forçaram os estados do Mercosul, em crises econômicas anteriores, a reduzir demandas em determinados produtos, conforme afirmou DJAU (2015, p. 78). Isto provocou a respectiva diminuição na respectiva produção pelo país que oferta. Os países-membros, com a crise econômica de 2008, tendo que adotar políticas econômicas diversificadas de forma a enfrentar a situação, sobretudo a redução na saída de moeda estrangeira.

Diante dessas inumeráveis crises sofridas pelos diversos países do Mercosul, o que se observa é que a Argentina sofreu mais com a crise mundial que se iniciou em 2007 e se agravou no ano de 2008. Segundo DJAU (2015) isto se deve a existir pauta exportadora com menor diversificação em relação ao Brasil. O que se observa é que um país sofre muito mais com a queda nas suas exportações quando há alguma alteração no comércio mundial.

De acordo com a assertiva de Milner (1997, p.15) as preferências substanciam escolhas políticas determinadas provenientes dos interesses, prescritos como como objetivos fundamentais dos estados-partes envolvidos. Neste contexto se pode entender que sejam interesses políticos ou econômicos há nítida manifestação de preferências, de acordo com as estratégias dos estados, que partem da própria definição de democracia, que pode ser tanto procedimental como substancial.

Em face de uma visão realista das relações internacionais Morgenthau (1985) perpassa a ideia de uma política de poder que prevalece entre as nações soberanas. A política externa delas e suas respectivas decisões devem voltar-se para a defesa dos interesses nacionais que estejam adstritos às questões de segurança e sobrevivência do Estado.

Diante do presente estado do Bloco em que existem outras prioridades não será encontrado nenhum denominador comum. Porém, com o passar do tempo, observando as necessidades passadas não atendidas, é possível que ações sejam tomadas no sentido de viabilizar iniciativas que possam servir de referencial para outros blocos e destacar a desnecessidade em se recorrer a fornecedores externos.

4 – O vírus que transforma o mundo

A OMS, em 30 de janeiro de 2020 (WHO) já teria declarado que o surto chinês do COVID-19 era uma emergência pública. A preocupação internacional deveria voltar-se para ela em decorrência do alto risco para países com sistemas de saúde vulneráveis. O comitê de emergência entende que este surto pode ser interrompido por detecção precoce, isolamento, tratamento imediato e implementação de um sistema de confiança para contatá-los.

Nesse cenário (FERNANDES, 2020) considera como sendo mais extremo, algumas das condições econômicas mais desafiadoras serão enfrentadas. Nenhum país será deixado ileso. O declínio médio do PIB será próximo a 8%. Ainda nesse contexto, países altamente dependentes do turismo serão ainda mais afetados. As estações melhores serão prejudicadas, mas não totalmente perdidas. E a diminuição do PIB poderia, em alguns casos, ser superior a 10%.

Nas palavras de Rial (2020) a crise da covid-19 trará cooperação global para muito além de uma agenda de livre-comércio. Esta e uma visão extremamente otimista para o final da crise gerada pelo novo coronavírus. Só uma crise efetivamente real foi capaz de gerar mudanças em todos os níveis da sociedade. Na opinião do autor para quem "o futuro será muito melhor do que o presente". Mas, por enquanto, importante analisar os malefícios sociais e econômicos gerados por essa pandemia. Ao contrário do que se observava no mês de fevereiro, em que os Estados Unidos exibiam sua melhor performance e o Brasil retornava ao crescimento, temos atualmente um quadro recessivo que necessita a melhor atenção dos economistas e empresários para que a segunda crise, a econômica, não seja ainda mais desastrosa.

Desastrosa? Por que? Para Thomas Conti (2020) a crise é tríplice, pois trata-se de situação que possui implicações comportamentais, sanitárias e econômicas. De acordo com seu entendimento, o Brasil deveria ter se preparado melhor. Contudo, pecou em por não manter uma comunicação direta com a população, tal como fez o presidente de Singapura. Este é um dos erros que, segundo o economista, pode levar o país a crise tripla. A segunda se refere ao sistema de saúde que, em nenhum local do mundo, está preparado para a pandemia presente e suas gigantescas proporções. A terceira seria a econômica, mais longa e duradoura talvez, que poderia ser melhor conduzida se houvesse um alinhamento na política interna entre as diversas autoridades governamentais.

Ainda que seja complexa a questão é fator claro destacar que o Mercado Comum do Sul, em seu momento inaugural, pressupunha quatro liberdades como objetivos institucionais do bloco, a saber: livre circulação de pessoas; livre circulação de capital; livre circulação de bens; e livre circulação de serviços. Contudo, o Tratado de Assunção dispôs no seu art. 1º somente a livre circulação de bens serviços e fatores produtivos entre os países.

Por meio do Protocolo de Ushuaia garantiu-se que o pleno funcionamento das instituições democráticas seria fundamental e indispensável para finalização de processos integrativos entre os signatários (Brasil 2010). Este foi anexado ao Tratado de Assunção e se aplica a todos os Estados do Mercosul e ainda aos que venham a ser incluídos no Bloco; importante sublinhar que Chile e da Bolívia também subscreveram o instrumento, não obstante não sejam estados-membros do Mercosul.

Em abril de 2017 Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai acionaram a denominada cláusula democrática contra a Venezuela, diante da ruptura da ordem democrática ocorrida após o Tribunal Supremo de Justiça, instância máxima do judiciário daquele país, assumir as atribuições da Assembleia Nacional, desrespeitando a separação de Poderes, a qual representa uma das principais características do Estado Democrático de Direito.

Na atual conjuntura do Mercado Comum do Sul, observa-se que existem três espécies de livre circulação: o trânsito de pessoas significa que os cidadãos de qualquer Estado pertencente ao bloco podem circular livremente dentre os países signatários do Tratado, seja para trabalhar, seja para fazer turismo; a liberdade para circulação de serviços engloba pessoa jurídica prestadora de serviço e pessoas físicas prestadoras de serviço, já a de capitais envolve a questão econômica.

A Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL, composta por representações dos parlamentos nacionais dos Estados membros do bloco, célula embrionária do Parlamento do Mercosul, foi prevista no art. 24 do Tratado de Assunção, com o objetivo de facilitar a implementação do Mercado Comum, com funcionamento de 1994 a 2006, vindo a ser substituída pelo Parlamento. Com aprovação do Protocolo de Ouro Preto (POP, 2020) esta Comissão passou a compor estrutura institucional do bloco e sua missão foi a de acelerar procedimentos internos nos Estados Partes para que se pudesse dar andamento imediato as normas dos órgãos mercosulinos, nos termos do art. 25 do POP.

O Conselho do Mercado Comum, por meio da Decisão No 23/05408, aprovou o Protocolo Constitutivo do Parlamento do Mercosul. Desnecessária sua incorporação nos ordenamentos jurídicos dos Estados. Em 14 de dezembro de 2006, ocorreu a primeira sessão solene do PARLASUL, na sede permanente prevista no Protocolo Constitutivo na cidade de Montevidéu – Uruguai.

Diante de sua competência de emitir declarações, recomendações e relatórios sobre questões vinculadas ao desenvolvimento do processo de integração, seria perfeitamente possível se estabelecer novas metas de crescimento com o posicionamento econômico das empresas, inclusive com a possibilidade de obtenção facilitada de financiamento. Estaria também sob sua responsabilidade o trabalho permanente de cooperação com os Parlamentos nacionais, para melhor assegurar os cumprimento dos objetivos mercosulinos. Neste sentido, estudos visando a adoção de estudos e procedimentos com vistas à trazer o presente momento como experiência para que, no futuro, exista entre os membros do MERCOSUL cooperação para que atividades não tanto lucrativas mas necessárias em tempos difíceis possam ter subvenção do Bloco, sobretudo para auxiliar nos momentos como este.

Considerações finais

Talvez os grandes desafios epidemiológicos e ambientais estão por vir. É provável que se tenham outros momentos conturbados na história da humanidade tal como o presentemente vivido. A condução estatal deve ser preservada com responsabilidade e equilíbrio. Contudo, o ser humano é sempre capaz de aprender e tornar a situação vivida hoje em um amanhã de maior maturidade e conforto.

A verticalização, considerando como sendo uma estrutura, não tão moderna, que adota processos empresariais a partir do modelo clássico fordista nade empresas, empregado com bastante frequencia no início do século passado e até hoje utilizado em alguns conglomerados empresariais. Ao contrário destes modelos, a horizontalização foi proposta com um novel modelo que teria maior desenvoltura e liberdade em face dos anterior, mais fechado e conectado a processos hierárquicos. O um modelo horizontal permitiu uma maior flexibilização nos mercados e trouxe uma nova ordem a ser considerada como modelagem organizacional e forma metodológica a ser implementada, pois garante maior acesso do consumidor, o que faz com que este venha a colaborar no processo. O modelo horizontal não parece se coadunar com as necessidades recentes. O modelo vertical pode ser empregado no bloco, de forma a melhor estruturar empresas a

serem verdadeiras provedoras em tempo de crise, de maneira a controlar e hierarquizar a produção de determinados produtos que deveriam ser direcionados para suprir necessidades emergenciais.

O ocorrido há alguns meses atrás demonstra a fragilidade de práticas comerciais em que a China e os Estados Unidos seriam os fornecedores mais adequados para determinados produtos. Entretanto, diante de problemas em que eles também estejam envolvidos, o mercado local deveria fornecer materiais de primeira necessidade.

O que se assimila fundamentalmente com a existência da pandemia é a presença de um inimigo comum que deve ser derrotado de forma conjunta e coordenada. Este talvez seja o aprendizado mais efetivo que pode ser assimilado da condição presente. O que pode ser extraído, mais além, também considerando a vivência nos momentos de coronavirus em bases de comércio internacional, seria a necessidade de parceiros para auxílio nos momentos difíceis, não somente para o fornecimento de materiais básicos mas outros produtos que possam ser considerados imprescindíveis. Pode ser isto a exigência de adoção de um crescimento vertical no Bloco, estabelecendo, inclusive, por meio de estudos do Parlasul, atos conjuntos com vistas a criação de empresas para formação de bases estruturais para o comercio em tempos difíceis voltadas ao fornecimento de materiais estratégicos e fundamentais para a manutenção e qualidade de vida.

É certo que isto depende de políticas setoriais mais amplas, firmes e com mecanismos provedores de subsídios para que tais empresas, se deficitárias, possam contar com o apoio financeiro de órgãos especialmente estruturados para essa finalidade.

O Tratado de Assunção, de 1991, estabeleceu regras para a criação do Mercado Comum do Sul, com quatro parceiros que seguem até este momento juntos buscando novos estados para expansão comercial do Bloco. Diante da experiência atual seria prudente confiar ou mesmo construir fornecedores de materiais básicos mais próximos para comercialização de bens e serviços essenciais, necessários a momentos mais críticos. É possível afirmar que o choque causado pela presente situação venha acompanhado de novas tendências e decisões em prol da construção de um bloco estável e com boas tendências comerciais e de melhor união entre os países.

Como se pode observar no que aqui se referiu, os estados-membros não estão cumprindo as obrigações imediatas, como a adoção de uma TEC única para os diversos atos que realizam em termos de comercio internacional. Contudo, diante da realidade atualmente vivida e das possibilidades vindouras, a adoção de modelos verticais em que se priorizam determinados produtos para consumo intrabloco, devem ser considerados em épocas de emergência, tal como a presentemente vivida.

É viável a revitalização do bloco. Os países devem observar sua importância e nele considerar possibilidades futuras. Parceiros mais distantes podem trazer problemas complexos, tal como atualmente se pode verificar pelo fornecimento de insumos fármaco-hospitalares pela China. Não se pode negar que seus preços extremamente baixos são atrativos relevantes. Porém, a realidade comprovou que um fenômeno que possa afetar os países em geral pode repercutir em quem contava com o fornecimento daquele produto.

Referências

A ARGENTINA E O MERCOSUL. *O Estado de São Paulo*, São Paulo, ano 141, n. 46215, 28 abr. 2020.

BRASIL, 2010. Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. In *Venezuela e Mercosul: ciclo de debates*. Brasília: Senado Federal, 2010.

COLEMAN, P.T. Coronavirus Will Change the World Permanently. Here's How. https://www.politico.com/news/magazine/2020/03/19/coronavirus-effect-economy-life-society-analysis-covid-135579. Acesso em 14 abr 2020.

CONTI, Thomas. Coronavirus instaurou uma crise tríplice. *Revista Exame* de 12 abr. 2020. Disponível em https://exame.abril.com.br/brasil/para-professor-do-insper-coronavirus-instaurou-uma-crise-tripla/. Acesso em 14 abr 2020.

DJAU. M. A. Desempenho comercial do Mercosul: estrutura, vantagens comparativas reveladas e comercio inter e intra-setorial. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Economia Rural, do Centro de Ciências Agrárias, da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Economia Rural. Área de concentração: Políticas Públicas e Desenvolvimento Rural Sustentável, 2015.

ESPANHA. El Mundo. *El FMI ficha a Ana Botín como asesora frente al coronavirus*. Disponível em

https://www.elmundo.es/economia/2020/04/11/5e917c41fdddffae478b4578.html Acesso em 14 abr 2020.

FERNANDES, Nuno. *Preliminary and subject to revisions as new data is released* – 22.03.2020. Disponível em: https://ssrn.com/abstract=3557504. Acesso em 15 abr 2020.

FERREIRA, Toniel. *Limiares da barreiras organizacionais: verticalização x horizontalização*. Disponível em http://www.unimep.br/phpg/mostraacademica/anais/9mostra/4/293.pdf. Acesso em 14 abr 2020.

GAMBA, J.C.M. e SMANIO, G. P. *Desenvolvimento econômico e o desafio da integração regional na América Latina: o MERCOSUL e o UNASUL*. Revista de Direito Constitucional e Internacional | vol. 96/2016 | p. 247 - 274 | Jul - Ago / 2016.

HIDALGO, C. A. and HAUSMANN, R. *The building blocks of economic complexity*. Center for International Development and Harvard Kennedy School, Harvard University, Cambridge, MA. approved May 1, 2009.

HIDALGO, A. B.; MATA, D. F. P. G. Competitividade e vantagens comparativas do Nordeste Brasileiro e do Estado de Pernambuco no comércio internacional. In: Anais do Fórum BNB de Desenvolvimento, 2004.

MORGENTHAU, Hans J. A política entre as nações: a luta pelo poder e pela paz. Brasília: Ed. Univ. de Brasília, 2003.

PIANI, G. KUME H. *Fluxos bilaterais de comércio e blocos regionais: uma aplicação do modelo gravitacional.* Disponível em http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2279/1/TD_749.pdf. Acesso em 10 abr 2020.

RIAL S., Como um vírus transforma o mundo. *O Estado de São Paulo*. 4 de abr. 2020. São Paulo. Economia e Negócios. Disponível em https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,como-um-virus-transforma-o-mundo,70003260038?utm source=estadao:mail&utm medium=link

MERCOSUL. Protocolo adicional ao Tratado de Assunção sobre a estrutura institucional do Mercosul. Disponivel em http://www.mercosul.gov.br/40-normativa/tratados-e-protocolos/120-protocolo-de-ouro-preto. Acesso em 15 abr 2020.

MEIRELLES DE SOUZA, José. Fundamentos do comércio internacional. São Paulo: Saraiva, 2009.

VIEIRA, M. E. M.; LEITE FILHO, P. A. M.; RAJHI, T. A dinâmica da liberalização comercial: um modelo intertemporal de equilíbrio geral computável aplicado ao Brasil. In: Anais do Fórum BNB de Desenvolvimento, 2004.

WHO. World Health Organization. *Novel coronavirus (2019 nCov), situation report – 12.* Disponível em Acesso em 15 abr 2020.